

Rio de Janeiro, 03 de março de 2022.

Aos(Às)

Senhores(as) Cotistas do FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS IMOBILIÁRIO - FIAGRO-IMOBILIÁRIO | CNPJ nº 41.269.527/0001-01 ("Fundo").

Prezados Cotistas,

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (CNPJ nº 02.332.886/0001-04), na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Administradora"), vem, mediante a presente, apresentar aos Cotistas proposta da Administradora, referente às matérias descritas no edital de convocação datado de **03.03.2022**, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia **12.04.2022**, mediante Consulta Formal, para deliberar sobre as matérias constantes da Ordem do Dia:

1) Deliberar sobre aquisição a aquisição, pelo Fundo, de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio e/ou outros valores mobiliários decorrentes de (i) ofertas públicas registradas ou dispensadas de registro, na forma da regulamentação aplicável, estruturadas, coordenadas e/ou distribuídas pela Administradora e/ou por pessoas a ela relacionadas, e/ou (ii) quando adquiridos em mercado secundário, negociação que tenha como contraparte fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administrador, Gestora e/ou por pessoas a elas relacionadas, caracterizados, assim, como ativos com conflito de interesse, nos termos do Artigo 34 da Instrução CVM 472 de 31 de outubro de 2008 ("ICVM 472") e do Parágrafo 2º do Artigo 1º do Regulamento, a exclusivo critério da Gestora, desde que observadas as condições constantes na convocação da presente assembleia, os quais seguem transcritos abaixo:

- a) os ativos somente poderão ser adquiridos em mercado organizado;
- b) quando adquiridos em mercado secundário, os ativos somente poderão ser adquiridos dentro de condições de mercado ou em ambiente de central counterparty (CCP);
- c) quando adquiridos em mercado primário, os ativos deverão ser adquiridos dentro da estrutura do mercado de capitais, via bookbuilding, formação de preço por leilão, estrutura de segregação de responsabilidades, entre outros mecanismos admitidos pela regulamentação aplicável e, em situações em que o Fundo for investidor majoritário da oferta, deverá ser assegurado que a remuneração dos prestadores de serviço da oferta está em conformidade com aquela praticada no mercado;
- d) o devedor dos ativos não poderá ser a própria instituição participante da oferta, a Administradora, a Gestora do Fundo e/ou suas respectivas partes relacionadas, nos termos do Artigo 34 da Instrução CVM 472;

- e) a remuneração a ser paga ao estruturador e/ou ao distribuidor deverá seguir os padrões de mercado aplicáveis aos respectivos ativos à época de sua estruturação e/ou distribuição; e
 - f) a aquisição deverá seguir o disposto no Artigo 24 do Regulamento, contando com parecer elaborado pela Gestora do Fundo e enviado à Administradora, nos termos do referido Artigo, contendo ainda a indicação da verificação das condições acima relacionadas.
- (i) Deliberar sobre a alteração do Regulamento do Fundo para refletir a nova redação sobre o *VC Base*, utilizado no cálculo da Taxa de Performance do Fundo , conforme proposta abaixo:

"Art. 8º; II; Parágrafo 2º..."

$$VT \text{ Performance} = 0,10 \times [(Resultados) - (CDI)]$$

Onde:

VT Performance: Valor da Taxa de Performance devida, apurada na Data da Apuração de Performance;

CDI: Certificado de Depósito Interbancário;

Resultados: $Resultados = \{[(Valor da Cota) + (Rendimentos)] / (VC Base)\} - 1$

Onde:

Valor da Cota: Valor da cota Contábil de fechamento do último dia útil da Data de Apuração de Performance;

Rendimentos: Corresponde ao somatório dos valores declarados aos Cotistas do Fundo, a título de rendimentos até a data de pagamento da Taxa de Performance em questão.

VC Base: Valor inicial da cota do fundo, deduzido os custos de oferta em cada emissão, ou o valor da cota contábil deduzido os custos de oferta em cada emissão, utilizada na última cobrança da Taxa de Performance efetuada, somado aos resultados pagos até a última cobrança da Taxa de Performance, para os períodos de apuração subsequentes."

Proposta da Administradora:

Item (i) da Ordem do Dia:

A proposta da Administradora é pela aprovação da aquisição, pelo Fundo, de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio e/ou outros valores mobiliários decorrentes de (i) ofertas públicas registradas ou dispensadas de registro, estruturadas, coordenadas e/ou distribuídas pela Administradora e/ou por pessoas a ela relacionadas, e/ou (ii) quando adquiridos em mercado secundário, negociação que tenha como contraparte fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administrador, Gestora e/ou por pessoas a elas relacionadas, caracterizados, assim, como ativos com conflito de interesse, nos termos do Artigo 34 da Instrução CVM 472 de 31 de outubro de 2008 ("ICVM 472") e do Parágrafo 2º do Artigo 1º do Regulamento. Sendo certo que para referidas aquisições, critérios mínimos deverão ser observados, tais como os indicados em assembleia.

Item (ii) da Ordem do Dia:

A proposta da Administradora é pela aprovação, com o objetivo de prever no Regulamento do Fundo, a nova metodologia de cálculo e pagamento da taxa de performance levando em consideração as as

possíveis novas emissões de cotas, assim como o fluxo de resultados do Fundo de modo a preservar a estabilidade da distribuição de rendimentos.

Sendo o que nos cabia para o momento, ficamos à disposição de V.Sas. para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
ADMINISTRADORA DO FUNDO